

CONTRATO Nº 001/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E TACOTEC COMÉRCIO LTDA ME NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor Presidente, **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG nº 1404934 SSP/GO, CPF 307.798.551-91; Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**, RG 1265128 2ª VIA, CPF 251.204.411-49; Diretor Administrativo Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, RG 1141434 SESP-GO, CPF 307.303.681-49, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA

TACOTEC COMÉRCIO LTDA – ME, com sede à Rua 1780, Quadra 566, Lote. 01, Setor Aeroviário CEP nº 74. 425-580– Goiânia-GO, Fone 3271-2248, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.841-94, legalmente representada por seu Sócio, Sr. **ALIRIO FERREIRA BESSA**, portador do RG nº 435426 SSP GO, CPF/MF nº 134.291.751-00, residente em Goiânia-GO,

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015001232, Dispensa de Licitação nº 023/2015, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE **Discos de Tacógrafos**, em quantidades e preços unitários especificados abaixo, em conformidade com o Anexo I do Edital.

Fornece 132 - TACOTEC COMERCIO LTDA	28/12/2015	Cod.: 053354
Dispensa de Licitação: 0023/2015	2015001232	

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	019	DISCO PARA TACOGRFIC COM 1000 UNIDADES		CX	23,00	600,00	13.800,00
Total Geral:							13.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de licitações. A gestão do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo do Gerente de Manutenção de Frota, Sr. DONATO JOSÉ DO CARMO e a fiscalização a cargo do Sr. LÚCIO ANTÔNIO ARANTES, conforme Ato próprio de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todo o fornecimento será executado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de fornecimento, preenchida e assinada pelo Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os objetos do contrato no almoxarifado da CONTRATANTE, sito À Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo – O prazo para a entrega dos objetos serão em até 01 (um) dia após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA, garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às expensas, no prazo de 02 (dois dias) úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita fax símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência, quando, após o recebimento provisório, constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado. Nesse caso, o Gestor do Contrato

notificará à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sexto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

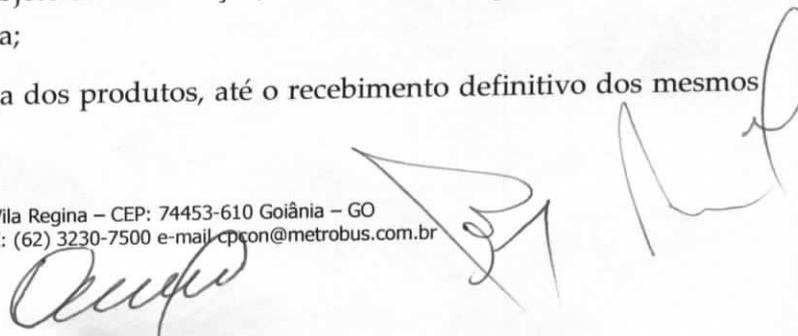
A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Gestor/Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;



- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- g) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecera o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de fornecimento e após a entrega do objeto, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência a CONTRATADA deverá protocolizar no departamento no qual o Gestor do Contrato responde, a Nota Fiscal Fatura correspondente.

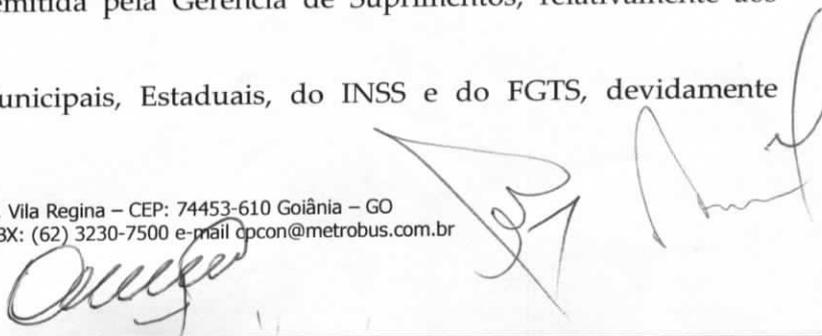
Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto.

Parágrafo Terceiro – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal a Previdência Social e junto ao FGTS.

Parágrafo Quarto – Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.



Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, em caso de descumprimento parcial, em que resultar na rescisão contratual.
- c) Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- d) Multa moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- e) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à

hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

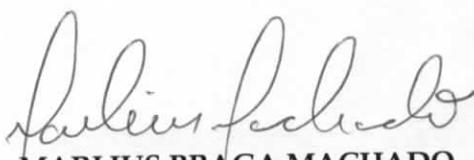
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

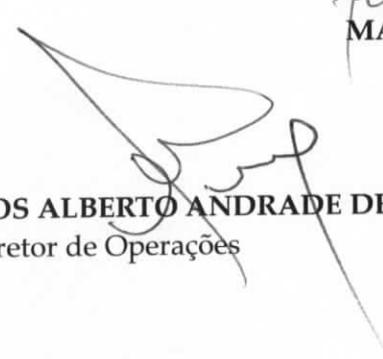
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 08 de janeiro de 2016.

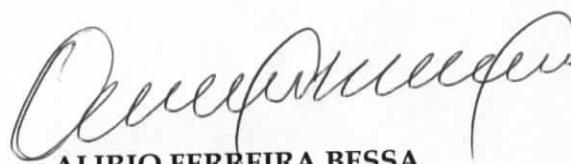
CONTRATANTE:


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretor de Operações


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


ALIRIO FERREIRA BESSA
Sócio

Testemunhas: 1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: